



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE
2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE



dispo. inicial

de cita

Processo Nº
16762-39.2016.8.06.0115/0

Data - Hora
1/11/2016 - 13:8



Dados Gerais do Processo			
Número Único	16762-39.2016.8.06.0115/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS		
Autuação	01/11/2016 12:56	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro			
Partes			
Requerente : DAYANE DARLEY SANTOS SOUSA			
Rep. Jurídico : 30525 - CE EDUARDO CHAVES DE ALENCAR			
Requerido : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - DPVAT			

24.06 às 12:30



OSILENE FERREIRA CASTRO
Advogada – OAB/CE N° 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE N° 30.525

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS
VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE – CE**

DAYANE DARLEY SANTOS SOUSA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG n° 20060032039840 e CPF n° 055.218.913-82, residente e domiciliada na Rua Augusto Fidelis, 3100, Santa Luzia, Limoeiro do Norte – CE, vem por intermédio de seus procuradores que a esta subscrevem, instrumento procuratório em anexo, vem *mui* respeitosamente a presença de vossa Excelência, propor o presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (DIFERENÇA DAMS)**. Em face da SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, podendo ser citada através de seu representante legal na Rua Senador Dantas n° 74, 5° andar, Rio de Janeiro -RJ, CEP-20.031.201, expondo e ao final requerendo o seguinte:

I. EXPOSIÇÃO FÁTICA

A Autora foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 09 de Maio de 2013, por volta das 09h40min, quando vinha conduzindo a motocicleta HONDA BIZ 125 ES, de placa OST-4211, quando de repente outro veículo cruzou a via e ocasionando um acidente, sendo socorrida por populares e encaminhada para o Hospital Regional de Limoeiro do Norte – CE, pois estava bastante lesionada.

De acordo com os documentos acostados (boletim de ocorrência, entrada do hospital, comprovante de pagamento administrativo), está comprovado o nexo de causalidade entre o acidente, as despesas realizadas e as seqüelas sofridas.

A Autora gastou um quantum de R\$ 3687,50 (três mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) com despesas no seu tratamento em decorrência do acidente de trânsito anteriormente mencionado, de acordo com a lei 6194/74 o seguro dispõe de um teto máximo no valor de R\$ 2700,00 (dois mil e setecentos reais) para ressarcimento de despesas médicas, ambulatoriais e suplementares do tratamento. Ocorre que a seguradora ao regular o pedido realizado administrativamente

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE
Contato: (88) 9635-8416
E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA CASTRO
Advogada – OAB/CE N° 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE N° 30.525

ressarcir apenas o valor de 1.186,10 (mil cento e oitenta e seis reais e dez centavos), restando pagar o valor de **R\$ 1513,90 (mil quinhentos e treze reais e noventa centavos)**.

Desta forma faz jus o ressarcimento das despesas realizadas pela Autora como exames e tratamento necessários, conforme comprovantes em anexo.

II. PRELIMINARMENTE.

DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DESPESAS PROCESSUAIS. INTELIGÊNCIA DA LEI N° 1.060/50, POR SEU ARTIGO 4°.

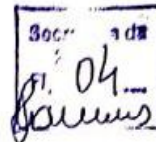
08. De logo, é importante a apresentação do pedido de deferimento dos benefícios da gratuidade na prestação jurisdicional, em favor da Requerente, que se fundamenta na Lei n° 1.060/50 - a qual estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, notadamente no tocante ao recolhimento de taxas, emolumentos, custas, indenizações, honorários e demais despesas processuais.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

09. Inicialmente, afere-se que o pleito do peticionário possui amplo e total respaldo jurídico, encontrando-se embasado, pois, por nossa Constituição Federal, bem como pelo Código Civil Pátrio e pela lei n° 6.194/74, como restará demonstrado a seguir:

“Lei n° 6194/74

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:



OSILENE FERREIRA CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."

V. REQUERIMENTOS

Pelo Exposto requer a V. Exa., seja julgada procedente a presente demanda, no sentido de condenar a demandada ao pagamento de R\$ (Hum mil quinhentos e quarenta reais), requerendo ainda o seguinte:

a) Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b) Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a **Idde**, tenha início a instrução e julgamento;

c) Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais, que serão apresentadas independentemente de intimação;

d) Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação sejam acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;

e) Com fundamento no Art. 221, I do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR- (Correios e Telégrafos);

g) Seja a demandada condenada em 20%, sobre o valor da condenação, referente à honorários advocatícios;

h) Seja condenada a pagar os valores referentes a diferença do pagamento parcial administrativo acrescidos de multa e correção monetária;

i) Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 4º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei.

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE
Contato: (88) 9635-8416
E-mail: osileneofc@hotmail.com



OSILENE FERREIRA CASTRO
Advogada – OAB/CE Nº 27.596

EDUARDO CHAVES DE ALENCAR
Advogado – OAB/CE Nº 30.525

26. Dá-se a presente o valor de R\$ 1513,90 (mil quinhentos e treze reais e noventa centavos), para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Limoeiro do Norte 27 de Outubro de 2016.

Osilene Ferreira Castro
OAB/CE – 27596


Eduardo Chaves de Alencar
OAB/CE 30.525

Rua. João Maria de Freitas, Nº 844 – João XXIII – Limoeiro do Norte/CE
Contato: (88) 9635-8416
E-mail: osileneofc@hotmail.com